



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 29
Boletim Municipal

14 de dezembro de 2017

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS**

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 58/P/2017	Pág. 03
Despacho n.º 59/P/2017	Pág. 03

VEREAÇÃO

Despacho n.º 01/GVVF/2017	Pág. 03
Despacho n.º 02/GVVF/2017	Pág. 04
Despacho n.º 03/GVVF/2017	Pág. 05

DIRETORES

Despacho n.º 02/DEDS/2017	Pág. 06
Despacho n.º 03/DEDS/2017	Pág. 07
Despacho n.º 04/DEDS/2017	Pág. 07
Despacho n.º 05/DEDS/2017	Pág. 08
Despacho n.º 06/DEDS/2017	Pág. 09
Despacho n.º 07/DEDS/2017	Pág. 10
Despacho n.º 01/DHRU/2017	Pág. 10
Despacho n.º 02/DHRU/2017	Pág. 11



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

DESPACHO N.º 58/P/2017

Considerando:

Que ao gabinete de apoio à presidência da câmara municipal estão afetas várias viaturas ligeiras cuja condução está destinada à prossecução das competências deste órgão do Município;

Que é necessário prover o número de motoristas essencial às funções deste órgão, em complemento ao despacho n.º 29/P/2017, de 27 de outubro, determino:

A afetação ao gabinete de apoio à presidência do seguinte motorista:

. João Manuel Veloso Ramos, n.º mecanográfico 1113.

O presente despacho produz efeitos deste 9 de novembro de 2017.

Amadora, 21 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 59/P/2017

Considerando:

Que ao abrigo dos n.º 1 e 2, do art.º 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, os limites fixados pela prestação de trabalho extraordinário podem ser ultrapassados até ao limite de 60% da respetiva remuneração base, quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas e de trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho, seja fundamentadamente reconhecida como indispensável.

Que a manutenção ao serviço, dos motoristas e trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico afetos ao gabinete da presidência para além do horário de trabalho, é indispensável, por forma a garantir as deslocações e o apoio necessário dos Srs. Eleitos, no exercício das suas funções, e não justificando a situação, por outro lado, a admissão de pessoal para o efeito, considerando o esforço financeiro que tal despoletaria, em complemento ao despacho n.º 30/P/2017, de 27 de outubro, determino:

Que o funcionário, abaixo designado, com efeitos a

partir do dia 9 de novembro de 2017, possa ultrapassar os limites fixados no citado normativo legal, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário, superior a 60% da remuneração base do trabalho:

. João Manuel Veloso Ramos, n.º mecanográfico 1113.

Amadora, 21 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

VEREAÇÃO

DESPACHO N.º 1/GVVF/2017

Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Despacho 23/GP/2017, de 27 de outubro e o Despacho 42/GP/2017, de 7 de novembro, subdelego no **Sr. Eng.º José Elísio Fernandes de Melo e Silva, Diretor do Departamento de Administração Urbanística (DAU)**, as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;

b) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;

d) Instruir processos no âmbito das competências do DAU, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

e) Decidir sobre o saneamento e a apreciação liminar a que se referem os n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (doravante RJUE);



f) Os poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 64.º do RJUE;

g) Concessão de autorização de utilização de edifícios e suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 5.º e do n.º 5 do artigo 4.º do RJUE;

h) Emissão de alvarás de autorização de utilização, nos termos do artigo 75.º, em conjugação com a alínea j) do artigo 2.º do RJUE;

i) Admissão ou rejeição de comunicações prévias nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, com exceção da competência prevista na alínea b) do n.º 4, do artigo 4.º do mencionado diploma;

j) Emissão de alvarás para a realização de operações urbanísticas relativas a obras de edificação, nos termos do artigo 75.º do RJUE;

k) Tomar conhecimento da comunicação, por parte do promotor, da intenção do início dos trabalhos e indicação da identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, nos termos do artigo 80.º-A do RJUE;

l) Averbar a substituição do requerente ou comunicante, do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, do responsável por qualquer dos projetos apresentados, do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º RJUE;

m) Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros de obra;

n) Designar a composição da comissão de vistorias, bem como, proceder à notificação da data da realização da vistoria às entidades a que a ela devam comparecer, nos termos da legislação específica, a que se refere os n.ºs 2 e 3 do art.º 65.º do RJUE;

o) Definir as condições a observar na execução da obra referenciadas no n.º 1 do artigo 57.º do RJUE;

p) As previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, no que respeita à definição de alinhamentos e cotas de nível das edificações;

q) Proceder ao envio dos elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, conforme determinado pelo n.º 1 do artigo 126.º do RJUE;

r) A instrução de processos no âmbito das competências específicas do Departamento, designadamente promover a audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, solicitação de informações e pareceres a entidades externas necessárias ao bom andamento dos processos, bem como, efetuar notificações em cumprimento de despacho

superior ou da competência agora delegada;

s) Todas as decisões de arquivamento de proferidas no âmbito de procedimentos administrativos em matéria de gestão urbanística;

t) Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

u) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

v) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

w) Praticar outros atos praticados pelo ora delegado, no uso de competências objeto do presente despacho.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 10 de novembro de 2017

O Vereador
Assinatura ilegível
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 2/GVVF/2017

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Despacho 23/GP/2017, de 27 de outubro e o Despacho 42/GP/2017, de 7 de novembro, subdelego no **Sr. Eng.º Norberto de Almeida Santos, Diretor do Departamento de Obras Municipais (DOM)**, as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;

b) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais, designadamente, relativa a:

a. Empreiteiros e prestadores de serviços no âmbito da preparação dos procedimentos de concurso e da execução dos contratos respetivos;



- b.** concessionários de serviço público (EDP, GDL, operadores de transporte, etc.);
- c.** instrução de processos de atribuição de sinalização, nomeadamente placas estacionamento de deficiente motor.
- c)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;
- d)** Instruir processos no âmbito das competências do DOM, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- e)** Autorizar requisições internas de material, de trabalho e de transportes e maquinaria municipais.
- f)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- g)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- h)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- i)** Praticar outros atos praticados pelo ora delegado, no uso de competências objeto do presente despacho.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora subdelegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 10 de novembro de 2017

O Vereador
Assinatura ilegível
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 3/GVVF/2017

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Despacho 23/GP/2017, de 27 de outubro e o Despacho 42/GP/2017, de 7 de novembro, subdelego no **Sr. Dr. Arlindo Osvlado Cerejo Pinto, Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG)**, as seguintes com-

petências:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;
- c)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;
- d)** Instruir processos no âmbito das competências do DAG, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- e)** Instruir os procedimentos de licenciamento da ocupação do domínio público;
- f)** Instruir os procedimentos relativos ao Licenciamento Zero e que recaem no âmbito de decisão do ora delegante;
- g)** Instruir os procedimentos relativos à publicidade que careçam de licenciamento;
- h)** Instruir os procedimentos relativos à transmissão de licenças para transporte público em Veículos Automóveis Ligeiros de passageiros – Táxis;
- i)** Instruir os procedimentos relativos à emissão de licenças para Transporte Público em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Táxis, no caso de substituição do veículo;
- j)** Instruir os procedimentos relativos à emissão dos cartões de estacionamento, nas zonas de estacionamento tarifado e de duração limitada, nomeadamente os relativos aos cartões especiais e de estacionamento autorizado;
- k)** Proceder às notificações aos interessados das decisões finais que tenham sido emitidas em procedimentos cuja instrução lhe compita, e das que tenham sido tomadas no âmbito da instrução dos mesmos;
- l)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas;
- m)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- n)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- o)** Praticar outros atos praticados pelo ora delegado, no uso de competências objeto do presente



despacho.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 10 de novembro de 2017

O Vereador
Assinatura ilegível
Vítor Ferreira

DIRETORES

DESPACHO N.º 02/DEDS/2017

Tendo em consideração:

A) O disposto no artigo 267.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual "A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, (...)". Para tanto, "(...), a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa, (...)" (cfe. n.º 2 do mesmo artigo);

B) O disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

C) O previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, nos termos do qual os serviços públicos devem adotar "(...), mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas célebres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célebre e desburocratizada.";

D) Que o artigo 8.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando no seu artigo 9.º números 2 e 3 que a decisão das tarefas de rotina seja delegada ou subdelegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver;

E) O Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal n.º 23/GP/2017, de 27 de outubro;

F) As competências que me foram subdelegadas pelo Despacho da Senhora Vereadora Rita Madeira n.º 05/GVRM/2017, de 09 de novembro, com a fa-

culdade de subdelegar;

G) As competências que me foram subdelegadas pelo Despacho do Senhor Vereador José Agostinho Marques n.º 02/GVJAM/2017, de 09 de novembro, com a faculdade de subdelegar;

Subdelego, no que à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige diz respeito, na Senhora Chefe da Divisão de Intervenção Cultural, **Dra. Vanda Santos, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:**

1) Executar as deliberações da Câmara Municipal e Coordenar a atividade da Divisão que chefia;

2) Assinar, visar ou encaminhar o expediente da Câmara Municipal da Amadora atinente à prossecução das atribuições no âmbito da Divisão de Intervenção Cultural, que tenha como destino particulares e quaisquer entidades ou organismos, com exceção do expediente destinado a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e autarquias locais;

3) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Divisão que chefia;

4) Administrar e gerir os recursos humanos afetos à Divisão de Intervenção Cultural, no tocante a:

a) Aprovar a alterar o mapa de férias e outras decisões relativas a férias, com respeito pelo regular funcionamento do serviço e pela salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

c) Praticar todos os atos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho;

d) Autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação de trabalhadores ao abrigo do estatuto de trabalhador-estudante;

e) Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

Ratifico todos os atos que possam entretanto ter sido praticados pela subdelegada ao abrigo das competências que nela ora subdelego.

Amadora, 20 de novembro de 2017



O Diretor do Departamento de Educação e
Desenvolvimento Sociocultural,
Assinatura ilegível
Luís Vargas

DESPACHO N.º 03/DEDS/2017

Tendo em consideração:

A) O disposto no artigo 267.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual "A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, (...)." Para tanto, "(...), a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa, (...)." (cfe. n.º 2 do mesmo artigo);

B) O disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

C) O previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, nos termos do qual os serviços públicos devem adotar "(...), mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas célebres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célebre e desburocratizada.";

D) Que o artigo 8.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando no seu artigo 9.º números 2 e 3 que a decisão das tarefas de rotina seja delegada ou subdelegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver;

E) O Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal n.º 23/GP/2017, de 27 de outubro;

F) As competências que me foram delegadas pelo Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal n.º 43/P/2017, de 08 de novembro, com a faculdade de subdelegar;

G) As competências que me foram subdelegadas pelo Despacho da Senhora Vereadora Rita Madeira n.º 5/GVRM/2017, de 9 de novembro, com a faculdade de subdelegar;

Subdelego, no que à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige diz respeito, na Senhora Chefe da Divisão de Intervenção Cultural, Dra. Marisa Durão, **com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:**

1) Executar as deliberações da Câmara Municipal e Coordenar a atividade da Divisão que chefia;

2) Assinar, visar ou encaminhar o expediente da

Câmara Municipal da Amadora atinente à prossecução das atribuições no âmbito da Divisão de Intervenção Educativa, que tenha como destino particulares e quaisquer entidades ou organismos, com exceção do expediente destinado a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e Autarquias locais;

3) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Divisão que chefia;

4) Administrar e gerir os recursos humanos afetos à Divisão de Intervenção Educativa, no tocante a:

a) Aprovar a alterar o mapa de férias e outras decisões relativas a férias, com respeito pelo regular funcionamento do serviço e pela salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

c) Praticar todos os atos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho;

d) Autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação de trabalhadores ao abrigo do estatuto de trabalhador-estudante;

e) Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

Ratifico todos os atos que possam entretanto ter sido praticados pela subdelegada ao abrigo das competências que nela ora subdelego.

Amadora, 20 de novembro de 2017

O Diretor do Departamento de Educação e
Desenvolvimento Sociocultural,
Assinatura ilegível
Luís Vargas

DESPACHO N.º 04/DEDS/2017

Tendo em consideração:

A) O disposto no artigo 267.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual "A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, (...)." Para tanto, "(...), a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa, (...)." (cfe. n.º 2 do mesmo artigo);

B) O disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do



Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

C) O previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, nos termos do qual os serviços públicos devem adotar "(...), mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas célebres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célebre e desburocratizada.";

D) Que o artigo 8.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando no seu artigo 9.º números 2 e 3 que a decisão das tarefas de rotina seja delegada ou subdelegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver;

E) O Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal n.º 23/GP/2017, de 27 de outubro;

F) As competências que me foram subdelegadas pelo Despacho da Senhora Vereadora Susana Santos Nogueira n.º 2/GVSSN/2017, de 9 de novembro, com a faculdade de subdelegar;

G) As competências que me foram subdelegadas pelo Despacho da Senhora Vereadora Rita Madeira n.º 5/GVRM/2017, de 9 de novembro, com a faculdade de subdelegar;

Subdelego, no que à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige diz respeito, na Senhora Chefe da Divisão de Intervenção Social, Dra. Ana Moreno, **com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:**

1) Executar as deliberações da Câmara Municipal e Coordenar a atividade da Divisão que chefia;

2) Assinar, visar ou encaminhar o expediente da Câmara Municipal da Amadora atinente à prossecução das atribuições no âmbito da Divisão de Intervenção Social, que tenha como destino particulares e quaisquer entidades ou organismos, com exceção do expediente destinado a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e Autarquias locais;

3) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Divisão que chefia;

4) Administrar e gerir os recursos humanos afetos à Divisão de Intervenção Social, no tocante a:

a) Aprovar a alterar o mapa de férias e outras

decisões relativas a férias, com respeito pelo regular funcionamento do serviço e pela salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

c) Praticar todos os atos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho;

d) Autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação de trabalhadores ao abrigo do estatuto de trabalhador-estudante;

e) Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

Ratifico todos os atos que possam entretanto ter sido praticados pela subdelegada ao abrigo das competências que nela ora subdelego.

Amadora, 20 de novembro de 2017

O Diretor do Departamento de Educação e
Desenvolvimento Sociocultural,
Assinatura ilegível
Luís Vargas

DESPACHO N.º 05/DEDS/2017

Tendo em consideração:

A) O disposto no artigo 267.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual "A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, (...).". Para tanto, "(...), a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa, (...)." (cfe. n.º 2 do mesmo artigo);

B) O disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

C) O previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, nos termos do qual os serviços públicos devem adotar "(...), mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas célebres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célebre e desburocratizada.";

D) Que o artigo 8.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando



no seu artigo 9.º números 2 e 3 que a decisão das tarefas de rotina seja delegada ou subdelegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver;

E) O Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal n.º 23/GP/2017, de 27 de outubro;

F) As competências que me foram subdelegadas pelo Despacho da Senhora Vereadora Susana Santos Nogueira n.º 2/GVSSN/2017, de 9 de novembro, com a faculdade de subdelegar;

G) As competências que me foram subdelegadas pelo Despacho da Senhora Vereadora Rita Madeira n.º 5/GVRM/2017, de 9 de novembro, com a faculdade de subdelegar;

Subdelego, no que à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige diz respeito, no Senhor Chefe do Gabinete do Desporto e Juventude, Dr. Hugo Crispim, **com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:**

1) Executar as deliberações da Câmara Municipal e Coordenar a atividade da Divisão que chefia;

2) Assinar, visar ou encaminhar o expediente da Câmara Municipal da Amadora atinente à prossecução das atribuições no âmbito do Gabinete do Desporto e Juventude, que tenha como destino particulares e quaisquer entidades ou organismos, com exceção do expediente destinado a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e Autarquias locais;

3) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Gabinete do Desporto e Juventude;

4) Administrar e gerir os recursos humanos afetos ao Gabinete do Desporto e Juventude, no tocante a:

a) Aprovar a alterar o mapa de férias e outras decisões relativas a férias, com respeito pelo regular funcionamento do serviço e pela salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

c) Praticar todos os atos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho;

d) Autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação de trabalhadores ao abrigo do estatuto de trabalhador-estudante;

e) Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o anda-

mento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

Ratifico todos os atos que possam entretanto ter sido praticados pelo subdelegado ao abrigo das competências que nele ora subdelego.

Amadora, 20 de novembro de 2017

O Diretor do Departamento de Educação e
Desenvolvimento Sociocultural,
Assinatura ilegível
Luís Vargas

DESPACHO N.º 06/DEDS/2017

Tendo em consideração:

A) O disposto no artigo 267.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual "*A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, (...).*" Para tanto, "*(...), a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa, (...).*" (cfe. n.º 2 do mesmo artigo);

B) O disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

C) O previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, nos termos do qual os serviços públicos devem adotar "*(...), mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas célebres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célebre e desburocratizada.*";

D) Que o artigo 8.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando no seu artigo 9.º números 2 e 3 que a decisão das tarefas de rotina seja delegada ou subdelegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver;

E) Que a delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador, atento o disposto no artigo 16.º n.º 3 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual;

F) O Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal n.º 23/GP/2017, de 27 de outubro;

G) As competências que me foram delegadas pelo Despacho da Senhora Presidente da Câmara



Municipal n.º 43/P/2017, de 8 de novembro, com a faculdade de subdelegar;

H) As competências que me foram subdelegadas pelo Despacho da Senhora Vereadora Rita Madeira n.º 5/GVRM/2017, de 9 de novembro, com a faculdade de subdelegar;

Subdelego na Técnica Superior Dra. Manuela Nogueira, no que à prossecução das atribuições do Gabinete de Apoio à Família diz respeito, a competência para assinar, visar ou encaminhar a correspondência ou o expediente da Câmara Municipal da Amadora que tenha como destino particulares e quaisquer entidades ou organismos, com exceção de Ministérios, Secretarias de Estado, Direções Gerais e Autarquias.

Ratifico todos os atos que possam entretanto ter sido praticados pela subdelegada ao abrigo das competências que nela ora subdelego.

Amadora, 24 de novembro de 2017

O Diretor do Departamento de Educação e
Desenvolvimento Sociocultural,
Assinatura ilegível
Luís Vargas

DESPACHO N.º 07/DEDS/2017

Tendo em consideração:

A) O disposto no artigo 267.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual "A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, (...)." Para tanto, "(...), a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa, (...)." (cfe. n.º 2 do mesmo artigo);

B) O disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

C) O previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, nos termos do qual os serviços públicos devem adotar "(...), mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas célebres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célebre e desburocratizada.";

D) Que o artigo 8.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando no seu artigo 9.º números 2 e 3 que a decisão das tarefas de rotina seja delegada ou subdelegada nos

trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver;

E) Que a delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador, atento o disposto no artigo 16.º n.º 3 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual;

F) O Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal n.º 23/GP/2017, de 27 de outubro;

G) As competências que me foram delegadas pelo Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal n.º 43/P/2017, de 8 de novembro, com a faculdade de subdelegar;

H) As competências que me foram subdelegadas pelo Despacho da Senhora Vereadora Rita Madeira n.º 5/GVRM/2017, de 9 de novembro, com a faculdade de subdelegar;

Subdelego no Técnico Superior Dr. Fernando Correia Pereira, no que à prossecução das atribuições do Gabinete de Apoio à Gestão das Escolas diz respeito, a competência para assinar, visar ou encaminhar a correspondência ou o expediente da Câmara Municipal da Amadora que tenha como destino particulares e quaisquer entidades ou organismos, com exceção de Ministérios, Secretarias de Estado, Direções Gerais e Autarquias.

Ratifico todos os atos que possam entretanto ter sido praticados pelo subdelegado ao abrigo das competências que nele ora subdelego.

Amadora, 24 de novembro de 2017

O Diretor do Departamento de Educação e
Desenvolvimento Sociocultural,
Assinatura ilegível
Luís Vargas

DESPACHO N.º 01/DHRU/2017

Considerando que a figura da Delegação de Poderes constitui um instrumento de Desconcentração Administrativa, contribuindo para agilizar a tramitação dos procedimentos administrativos;

Nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, do Despacho n.º 4/2017 de 9 de novembro da Sra. Vereadora Rita Madeira, subdelego na Sra. Chefe de Divisão de Habitação e Realojamento – e no que à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige diz respeito – as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;



- b)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da divisão que dirige;
- c)** Instruir processos no âmbito das competências da DHR, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiência prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- d)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegas;
- e)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos de regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- f)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- g)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a Quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado e Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras Autarquias locais;
- h)** Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- i)** Justificar faltas;
- j)** Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- k)** Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho;
- l)** Conceder ou negar o estatuto do trabalhador-estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;
- m)** Homologar a avaliação do período experimental;
- n)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua, e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- o)** Praticar todos os atos de mero expediente, relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

O presente despacho produz efeitos a nove de novembro, ratificando todos os atos praticados que com este se conformem.

Amadora, 22 de novembro de 2017

A Diretora do Departamento de Habitação
E Requalificação Urbana
Assinatura ilegível
Telma Correia

DESPACHO N.º 02/DHRU/2017

Considerando que a figura da Delegação de Poderes constitui um instrumento de Desconcentração Administrativa, contribuindo para agilizar a tramitação dos procedimentos administrativos;

Nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, do Despacho n.º 4/2017, de 9 de novembro da Sra. Vereadora Rita Madeira, subdelego na Sra. Coordenadora Técnica do Núcleo de Apoio Administrativo – e no que à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige diz respeito – as seguintes competências:

- a)** Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- b)** Justificar faltas;
- c)** Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- d)** Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho;
- e)** Conceder ou negar o estatuto do trabalhador estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;
- f)** Homologar a avaliação do período experimental;
- g)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua, e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- h)** Praticar todos os atos de mero expediente, relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

O presente despacho produz efeitos a nove de novembro, ratificando todos os atos praticados que com este se conformem.

Amadora, 22 de novembro de 2017

A Diretora do Departamento de Habitação
E Requalificação Urbana
Assinatura ilegível
Telma Correia



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

